



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1955/1983		
Ementa DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO E ANISTIA FISCAL.		
Data da Norma 22/03/1983	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

609

LEI Nº 1955 DE 22 DE MARÇO DE 1983.
=====

"Dispõe sobre a concessão de isenção e anistia fiscal".

O Engº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia fiscal relativa a todos os tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 1982 e não pagos nas épocas próprias, aos contribuintes - que pagarem essas dívidas fiscais até 31 de maio de 1983.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do acréscimo tributário correspondente à correção monetária incidente sobre tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 1982, não pagos na época própria, e cujo valor principal não seja superior a Cr\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da correção monetária, aos contribuintes que pagarem essas dívidas até 31 de maio de 1983.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de março de 1983.

Engº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

